

Regimento Interno

Título I

Dos fins do Instituto

Art. 1 - Fica criado, como parte integrante da Escola, o Instituto de Pesquisas Radioativas, em conformidade com o Acôrdio assinado, em 16 de agosto de 1952, com o Conselho Nacional de Pesquisas e homologado a 21 do mesmo mês e ano pela Congregação da Escola.

Art. 2 - O Instituto terá por finalidade:

- a) - a pesquisa de ocorrências de minerais radioativos e de interesse atômico, especialmente no Estado de Minas Gerais;
- b) - o estudo científico e tecnológico relativo a êsses minerais;
- c) - o estudo físico-químico dos rádio-isótopos;
- d) - o estudo da metalurgia dos materiais de interesse atômico;
- e) - outros estudos científicos e técnicos, no terreno da física, da química, da geologia e da metalurgia, relacionados com os itens anteriores.

§ único: - O Instituto poderá manter cursos referentes aos assuntos das especialidades acima discriminadas, bem como favorecer estágio de pessoas que, julgadas habilitadas pelos seus dirigentes, desejarem aprimorar seus conhecimentos nos ramos das pesquisas a que se propõe.

Título II

Da constituição do Instituto

Art. 3 - O Instituto será constituído das seguintes seções:

- a) - geologia e petrografia;
- b) - metalurgia;
- c) - física nuclear e radioatividade;
- d) - química analítica e espectrografia;
- e) - eletrônica;
- f) - química-física;
- g) - química geral.

§ 1º - Além dessas seções técnico-científicas, terá o Instituto uma secretaria, uma oficina mecânica, uma oficina gráfica e uma biblioteca.

§ 2º - As seções terão um chefe e tantos técnicos e funcionários quantos forem julgados convenientes para os trabalhos dos Ins

tituto e contratados, nos termos deste Regimento, dentro das possibilidades orçamentarias.

### Título III

Art. 4 - O Instituto terá por órgão de sua administração:

- a) - o Diretor, como órgão executivo;
- b) - o Conselho Técnico-Administrativo, como órgão consultivo e deliberativo;

c) - o Vice-Diretor, como substituto eventual do Diretor.

Art. 5 - O Diretor do Instituto será designado pelo Diretor da Escola, entre os seus professores catedráticos efetivos, com aprovação da respectiva Congregação, e terá o mandato de três anos.

Art. 6 - O Conselho Técnico-Administrativo, presidido pelo Diretor do Instituto, será formado pelos chefes das seções previstas no art. 3.

Art. 7 - Compete ao Diretor do Instituto:

- 1) - convocar e presidir as sessões do Conselho Técnico-Administrativo, com direito a votos, simples e de desempate;
- 2) - velar pela fiel observância do Regimento e cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo;
- 3) - autorizar pagamentos e despesas extraordinarias a - provadas pelo Conselho Técnico-Administrativo;
- 4) - propôr ao Diretor da Escola a designação dos chefes de seção do Instituto;
- 5) - contratar os demais funcionarios do Instituto;
- 6) - entender-se com o Diretor da Escola sôbre o andamento dos trabalhos do Instituto;
- 7) - apresentar relatório anual das atividades do Instituto ao Conselho-Técnico-Administrativo, o qual, depois de examinado e a provado, será submetido ao Diretor da Escola, para conhecimento e aprovação da Congregação;
- 8) - elaborar o orçamento anual do Instituto, o qual, depois de examinado e aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo, será submetido ao Diretor da Escola, para conhecimento e aprovação da Congregação;
- 9) - prestar contas do movimento financeiro do Instituto ao Conselho Técnico-Administrativo, as quais, depois de julgadas, serão submetidas ao Diretor da Escola, para conhecimento e aprovação da Congregação;
- 10) - assinar, com o Diretor da Escola, os certificados expedidos pelo Instituto;
- 11) - representar o Instituto por delegação do Diretor da Escola;
- 12) - exercer funções disciplinares.

- 5 -

Art. 8 - Ao Diretor do Instituto será atribuída uma gratificação mensal votada pela Congregação da Escola, sem prejuízo da remuneração que lhe caiba como professor.

Art. 9 - O Diretor do Instituto será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Art.10 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- 1) - elaborar, anualmente, o programa de trabalhos do Instituto;
- 2) - tomar conhecimento e aprovar o relatório anual do Diretor;
- 3) - tomar conhecimento e aprovar o orçamento anual do Instituto;
- 4) - tomar conhecimento e aprovar as contas anuais do Instituto, apresentadas pelo Diretor;
- 5) - autorizar despesas extraordinárias;
- 6) - fixar o número e os vencimentos dos funcionários do Instituto, para conhecimento e aprovação da Congregação;
- 7) - conhecer das representações de natureza administrativa ou disciplinar que se lhe fizerem e deliberar sobre as mesmas, ressalvando o direito de recurso à Diretoria da Escola;
- 8) - reunir-se, ao menos, uma vez por mês para deliberar sobre assuntos relacionados com os trabalhos do Instituto;
- 9) - deliberar sobre os casos omissos;
- 10) - eleger o Vice-Diretor do Instituto.

Art.11 - O Vice-Diretor do Instituto será eleito pelo prazo de três anos, dentre os membros do Conselho Técnico-Administrativo.

Art.12 - Compete aos chefes de seção:

- 1) - dirigir e orientar os trabalhos de sua seção;
- 2) - propôr ao Diretor do Instituto o contrato de cientistas, técnicos e demais funcionários para a sua seção;
- 3) - integrar o Conselho Técnico-Administrativo do Instituto.

Art.13 - Os chefes de seção, os cientistas, os técnicos e os funcionários terão suas obrigações e vantagens fixadas nos respectivos contratos.

#### Título IV

##### Do patrimônio do Instituto

Art.14 - O patrimônio do Instituto fará parte integrante do patrimônio da Escola e a êle se aplicam os dispositivos do Regimento Interno desta.

#### Título V

##### Das rendas do Instituto

Art.15 - Constituem rendas do Instituto:

- a) - as contribuições que lhe forem destinadas pela Escola;
- b) - as contribuições que lhe forem destinadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas;
- c) - as provenientes da execução de trabalhos nêle realizados;
- d) - as provenientes de doações ou legados que lhe forem feitos.

Art.16 - As rendas do Instituto serão empregadas na realização de seu programa de trabalho.

Art.17 - Qualquer direito sôbre patentes ou sua exploração, decorrente de trabalhos realizados, beneficiará em partes iguais o Instituto e os pesquisadores aos quais sejam devidos os resultados.

§ único - Quando êsses trabalhos forem levados a efeito mediante auxílio do Conselho Nacional de Pesquisa, êste órgão também participará, em igualdade de condições, nos benefícios a que se refere o presente artigo.

## Título VI

### Disposições gerais

Art.18 - O Instituto poderá contratar serviços especializados com Governos, entidades oficiais ou particulares, mediante remuneração. As rendas resultantes dêsses serviços serão levadas á conta de seu fundo de pesquisas.

Art.19 - O Instituto manterá uma publicação periódica para a difusão dos seus trabalhos de pesquisa, bem como de outros cujo interesse científico julgar de conveniência divulgar.

Art.20 - O Instituto promoverá intercâmbio cultural com institutos congêneres nacionais ou estrangeiros.

Art.21 - Nos casos omissos aplicar-se-ão ao Instituto as disposições de Regimento Interno da Escola.

Art.22 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola e só poderá ser modificado por deliberação desta.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 1952